

ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PORTO DE MÓS

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

POPH – Programa Operacional do Potencial Humano

CONTRATO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES PARA A FORMAÇÃO

Refª AC Mós - 2.3 – Município de Porto de Mós - 2014

Entre os seguintes outorgantes:

Primeiro: **Município de Porto de Mós**, contribuinte nº 505 586 401, com sede na Praça da República em Porto de Mós, concelho do mesmo nome, ora representado por João Salgueiro portador do C.C. nº 02587936, com validade 06/05/2015, na qualidade de Presidente desta instituição, adiante designado como Primeiro Outorgante.....

Segundo: **AC Mós – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Porto de Mós**, Pessoa Colectiva 510 065 864, com sede na Rua dos Bombeiros nº2, Juncal, 2480-375 Juncal, freguesia de Juncal e Concelho de Porto de Mós, adiante designado como Segundo Outorgante, ou simplesmente “AC Mós”, representado neste ato pelo Vice-Presidente António José da Silva Alves, portador do C/C nº 4322161, valido até 14/01/2014, com poderes para o ato.....

É celebrado o presente contrato para cedência de instalações para realização de formação, no âmbito do POPH, Tipologia de Intervenção 2.3, que passará a reger-se pelas cláusulas seguintes..

CLÁUSULA 1ª

O Primeiro Outorgante irá ceder instalações para realização de acções de formação, projecto aprovado no âmbito do POPH, Tipologia de Intervenção 2.3, **Projecto nº 072829/2012/23**, a realizar pelo Segundo Outorgante no foyer(sala de exposições) da Casa da Cultura de Mira de Aire, concelho de Porto de Mós.....

CLÁUSULA 2ª

As condições de pagamento são as seguintes:

a) Será pago para o número de horas de utilização das instalações, conforme abaixo indicado:.....
- 5 € (cinco euros)/ hora, acrescido da taxa do IVA em vigor, no total de 25 horas. Estas horas serão distribuídas de acordo com o cronograma anexo.....

CLÁUSULA 3ª

O segundo outorgante declara que conhece e cumprirá integralmente o regulamento em vigor referente à utilização da Casa da Cultura de Mira de Aire

CLÁUSULA 4ª

O Segundo Outorgante compromete-se a fazer a correcta utilização das instalações postas à disposição, para as devolver em condições de serem reutilizadas.....

CLÁUSULA 5ª

Caso se torne necessário, o Primeiro Outorgante garante a assistência e manutenção decorrentes da normal utilização das instalações.

CLÁUSULA 6ª

No omissis rege-se pela legislação aplicável.

Feito em duplicado.

Porto de Mós, 14 de julho de 2014

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante



AE Mós
Associação de Desenvolvimento
Comunitário de Porto de Mós
N.º Cont.: 510 065 864

Anexo: Cronograma da Ação de Formação

